PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2023.

Ofício nº 22526/23 – PROTOCOLO GERAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assunto: **CMDCA ENCAMINHA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ACERCA DE MATÉRIA ENVOLVENDO MEMBRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
João Morales
M/D Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, no uso de suas prerrogativas, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 3.998/12 que dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Foz do Iguaçu, vem, por meio deste, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência em cumprimento da deliberação da 27ª Reunião Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como das Resoluções nº 149/2023 CMDCA e nº 150/2023 CMDCA, matéria envolvendo membro do Legislativo Municipal.

Neste ato, a plenária do CMDCA, acolheu requerimento descrito em Recurso de decisão no ponto em que os impetrantes solicitam "*que seja levado ao conhecimento da Câmara de Vereadores os atos praticados pelo Vereador Alex Meyer e então seja apurado sua responsabilidade como agente público*".

Desta forma, segue, para conhecimento, conteúdo referente ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, o qual envolve ato praticado pelo Vereador supracitado, para análise e eventuais encaminhamentos das medidas internas que esta casa legislativa considerar pertinentes. Tratam-se dos documentos anexos:

1- Parecer nº 2012/2023 CESPE Eleição CT, pertinente a denúncia recebida referente a violação das regras da campanha ao Conselho Tutelar;

2- Resolução nº 142/2023 CMDCA que torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre pedido de impugnação relacionado à fase de Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

3- Ata da 27ª Reunião Plenária CMDCA a qual deliberou acerca dos recursos e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2023.

Ofício nº 22526/23 – PROTOCOLO GERAL DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assunto: **CMDCA ENCAMINHA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ACERCA DE MATÉRIA ENVOLVENDO MEMBRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

encaminhamentos;

4- Resoluções nº 149/2023, nº 150/2023 e nº 151/2023 do CMDCA, que tornam pública a decisão plenária, após impetração de recursos.

Sendo estes os encaminhamentos, reiteramos votos de estima e consideração.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0100/2023

Andressa Trevisan dos Santos
Vice-Presidenta do CMDCA Foz
Coordenadora Titular da CESPE Eleição CT 2023
Resolução 0100/2023 e 0028/2023

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ANDRESSA TREVISAN DOS SANTOS
DIVISÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Portaria 75922
THAIS GHISI MEHL

Senhor

João Morales
Presidente

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

PARECER CESPE Eleição CT-2023

Foz do Iguaçu, 16 de outubro de 2023

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1991 e a Lei Municipal nº 3.998/2012 que estabelecem as diretrizes das políticas nacional e municipal voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 107 de 05 de dezembro de 2022, que CRIA a comissão, delega atribuições, designa membros e estabelece obrigações a Comissão Especial para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu para o mandato que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028, doravante denominada CESPE Eleição CT-2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001/2023-CMDCA e suas alterações e complementações, que estabelecem as diretrizes para o processo de escolha para o Conselho Tutelar 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, aprovada pela Resolução 0084, de 25 de julho de 2023, que estabelece as normas para a fase de eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, publicado no Diário Oficial Nº 4.736 de 04 de Agosto de 2023 – Foz do Iguaçu / PR;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001.20/2023-CMDCA, aprovado pela Resolução 0141, de 1º de outubro de 2023, que torna público o resultado da votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028) coordenado pela CESPE Eleição CT-2023, publicado no Diário Oficial No 4.783 de 02 de Outubro de 2023 – Foz do Iguaçu / PR;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1991 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Capítulo IV - Da Escolha dos Conselheiros - Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o recebimento de conteúdo recebido via canal oficial, endereço eletrônico cmdcafoz.eleição@gmail.com, no dia 05 de outubro de 2023, às 16h33min, envolvendo suposta infração na campanha eleitoral da candidata ao Conselho Tutelar Silvana Rodrigues;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela candidata ao Conselho Tutelar Silvana Rodrigues ao Ofício CMDCA nº 19807-2023, que teve por objetivos informar sobre o conteúdo recebido como denúncia e solicitar esclarecimentos;

A CESPE- Eleição CT-2023 presenta PARECER com considerações a respeito do conteúdo recebido

1 – RELATÓRIO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f6083e-d5e9-4f8f-a786-15f7fdb5e40e.

1.1 DO CONTEÚDO

Trata-se de caracterização de denúncia com conteúdo recebido via canal oficial, endereço eletrônico cmdcafoz.eleição@gmail.com, referente a violação de regras de campanha por parte da Candidata ao Conselho Tutelar **Silvana Rodrigues,** encaminhado dentro do prazo estabelecido para apresentação de impugnação conforme Edital nº 0001.20/2023-CMDCA, com a seguinte redação:

"*O Edital 001.14.2023, define no item 1, deliberadas pelo CMDCA,em consonância com o art. 8° da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, bem como as demais regras definem as condutas ilícitas e vedadas no processo eleitoral. Ocorre que circulava por meios eletrônicos, através do aplicativo whatssapp mensagem do então vereador Alex Mayer (cópia do vídeo anexo), apoiador público da candidata a reeleição Silvana (anexo foto do vereador em explícito ato público de campanha em favor da referida candidata), onde a notória autoridade pública na véspera da eleição, utilizando-se de modo furtivo, pedia que seus apoiadores votassem na candidata que segundo ele todos sabiam quem era, reforçando ainda que esta disputava a REELEIÇÃO e tinha como inicial de seu nome a letra "S". […] E ainda, por se tratar de autoridade pública municipal, no caso em tela o Vereador Alex Mayer, além de estar no mandato de vereador já foi Presidente do CMDCA, deveria ser o primeiro a zelar pela lisura do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, todavia por tratar-se de autoridade pública denotando-se outra flagrante violação ao artigo 8º, inciso VII: VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; Ao analisar o vídeo, mesmo com o tom irônico e furtividade empreegado pelo vereador, é possível identificar o favorecimento da autoridade pública à candidata Silvana, única candidata a concorrendo a REELEIÇÃO que tinha como inicial a letra "S", tal violação na conduta do vereador, enseja novamente a aplicação do disposto no artigo 8o, §1°;...*"

Em anexo ao e-mail, foram encaminhados uma foto e um vídeo. No vídeo, de duração 1min20seg, aparece o Vereador Alex Meyer falando o que segue:

"Olá, gente, boa tarde, tudo bom? Galera, tamo aqui na correria, já são quase duas e meia de sábado, tô com o Ricardo aqui ó, tamo trabalhando. Vocês sabem que, assim, pelo poder público a gente não pode tá manifestando apoio a nenhum conselheiro tutelar publicamente, mas vocês sabem do meu desejo, vocês sabem em quem provavelmente amanhã eu vou estar votando, em quem não, com certeza eu vou estar votando. Então, eu tô indo em cada um, eu tô me dedicando hoje a fazer esse movimento, né, e junto com o Ricardo, aqui trabalhando nesse sábado aí, e eu espero, galera, de coração que o nosso grupo amanhã possa dar um resultado importante pra pessoa que nós esperamos que faça mais um bom trabalho durante quatro anos em frente ao Conselho Tutelar, porque a nossa cidade e as crianças precisam. Tá certo? Cêis já sabem né? Um abraço, beleza? Valeu? É nóis! (neste momento, mostrando um milheiro de santinho de uma candidata) Vou falar pra vocês assim que o nome dela começa com S, tchau, tchau".

1.1.1 DA SOLICITAÇÃO

O conteúdo recebido intitulado DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO, junto a caracterização e fundamentação da solicitação finaliza com a redação tal como segue: "*De modo que por todo exposto, impugna-se a eleita supra citada, requerendo a EXCLUSÃO DA CANDIDATA do Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar, mediante evidentes condutas ilícitas descritas, como forma de equilibrar a disputa, considerando que a intervenção da autoridade pública em favorecimento da candidata colocou os demais candidatos em condições de desigualdade ocasionando prejuízo aqueles que atenderam às disposições e normas editalícias.*"

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f6083e-d5e9-4f8f-a786-15f7fdb5e0d1.

1.2 DA ANÁLISE

Dos procedimentos realizados pela CESPE Eleição CT-2023, inclui a análise do conteúdo recebido, tendo sido deliberado pela Comissão pela emissão do Ofício CMDCA nº 19807-2023, que teve por objetivos informar sobre o conteúdo encaminhado como denúncia, solicitar esclarecimentos e garantir a ampla defesa da candidata denunciada.

Diante do recebimento da resposta ao referido ofício, encaminhada pela procuradora da candidata Silvana Rodrigues, Sra. Jamila de Souza Gomes, via e-mail da comissão eleitoral, no dia 11 de outubro de 2023, às 14h59min, a CESPE Eleição CT-2023 realizou análise destes conteúdos junto aos seguintes documentos:

Comunicação recebida pelo CMDCA do Ministério Público, através de Despacho de Processo Administrativo nº 0053.23.000883-0, datado de 15 de setembro 2023, de que os Vereadores do município já foram devidamente orientados a respeito, tal como segue: "*se abster de qualquer tipo de publicação, veiculação ou incentivo e apoio, via rede social ou de forma pessoal, a candidato (a) às eleições para escolha de membro do Conselho Tutelar*";

Ofício CMDCA nº 0060/2023 encaminhado aos 29 candidatos a Conselheiro Tutelar de Foz do Iguaçu no dia 18 de setembro de 2023, às 11h42min que cita e orienta o acima exposto, bem como a informação de que o Ministério Público procedeu com o envio individual a todos os candidatos de ofício contendo orientações de mesmo teor;

Ofício nº 1169/23 e seus anexos, expedido pela 15ª Promotoria de Justiça – Ministério Público (MP), contendo em anexo o Ofício MP nº 1011/2023 – P. A. 0053.23.000883-5, datado de 14 de setembro de 2023, nominado ao vereador Alex Meyer e cujo conteúdo traz em sua redação "*oriento Vossa Senhoria a se abster de qualquer tipo de publicação, veiculação ou incentivo e apoio, via rede social ou de forma pessoal a candidato (a) às eleições para escolha de membro dos Conselhos Tutelares de Foz do Iguaçu*";

Resposta do vereador Alex Meyer ao ofício acima qualificado, encaminhado por ele próprio para a CESPE Eleição CT-2023, para fins de conhecimento, através de Ofício nº 202/2023, de 26 de setembro de 2023, e encaminhado também pelo MP para esta comissão, na qual o referido vereador acusa ciência da orientação recebida.

Material audiovisual anexos a denúncia, sendo vídeo e foto contendo os conteúdos descritos.

Em relação à suposta tipificação da ação como infração consoante à campanha eleitoral, utiliza-se como base o Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e a Resolução CONANDA nº 231/2022, tal como segue.

A relação de condutas ilícitas e vedadas está disposta na legislação e normas vigentes com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, conforme item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, Art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato dispostos no §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, e §7º do Art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 [...] VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f0883e-d5e9-4f8f-a786-15f77de5e40e.

Considera-se ainda diante do conteúdo recebido, o item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e o Art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022, em seu §1º o qual versa que *toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores*.

Com base no exposto, em relação ao conteúdo específico enviado que sugere enquadramento de infração consoante a "favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública", especificamente em termos de campanha eleitoral, a CESPE eleição CT-2023, delibera pelos seguintes apontamentos:

A denúncia recebida apresentou fundamentação referente a vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, destacando-se a vedação ao favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

As provas anexadas comprovam a ligação da pessoa de Alex Meyer, na condição de vereador eleito para a casa de leis no município de Foz do Iguaçu, se mostrando engajado ativamente na campanha para a candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues.

A candidata Silvana Rodrigues foi oficiada e apresentou defesa diante da denúncia, respondendo aos questionamentos deliberados pela CESPE Eleição CT-2023, sendo estes:

a) Esclarecer sobre a vinculação da campanha ao Conselho Tutelar com a recorrência de apoio por representantes de cargos públicos, conforme o conteúdo apresentado já qualificado no presente, tendo em vista as orientações encaminhadas a respeito da irregularidade de tal prática, tanto pelo CMDCA quanto pelo MP;
b) Esclarecer, com base fundamentada, se houve disparo em massa de conteúdo, tendo em vista o relato de ampla circulação do conteúdo apresentado através de aplicativo de mensagens;
c) Apresentar defesa fundamentada frente ao enquadramento de tal prática irregular durante a campanha ao conselho tutelar análoga à tipificação de "favorecimento de campanha por autoridade pública", diante do conteúdo ora apresentado.

Em documento intitulado petição de prestação de esclarecimentos em atendimento ao deliberado pela CESPE Eleição CT-2023, a candidata Silvana Rodrigues apresentou defesa frente aos questionamentos.

A defesa inicialmente destaca que a fotografia anexa da denúncia onde se encontram a candidata juntamente a um aglomerado de pessoas segurando adesivos da candidata, entre estas pessoas o referido vereador Alex Meyer, se trata de imagem fotografada e postada em data anterior às orientações ou regramento que veta tal conduta.

Neste ponto apresenta o seguinte texto:

Inicialmente, seguindo a cronologia dos fatos relatados e do ulterior pedido de esclarecimentos pelo órgão CMDA, cumpre destacar que a fotografia em comento (anexo I do e-mail "denúncia") foi registrada em reunião cuja a data é anterior aos regramentos que preveem a proibição da divulgação de apoio por autoridades e entes públicos.

Ou seja, quando realizado o ato da fotografia e sua divulgação, não havia qualquer regra

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f6083e-d5e9-4f8f-a786-15f7fd5e40ed.

impeditiva neste sentido, não alcançando assim este fato o posterior regramento administrativo, pelo princípio tempus regit actum, ou, "o tempo rege o ato". Nesta linha, não havendo normas que estabelecem tal impedimento à época do ato da fotografia e sua divulgação, a peticionante agiu sem ferir qualquer legislação.

Observa-se que a referida foto foi tirada no início de setembro, precisamente em 09 de setembro de 2023, conforme se verifica em anexo, ocasião em que ainda não tinha sido realizada um reunião esclarecendo acerca da recomendação de que não houvesse participação de veradores em apoio direto a qualquer candidato ao Conselho Tutelar, inclusive há que se observar que o Ofício encaminhado pela do ilustre promotor de justiça Dr Fernando de Paula Xavier Junior foi enviado em 19 de setembro de 2023, e devidamente cumprido após o recebimento.

Diante de determinada alegação, verifica-se que a Comunicação do Ministério Público de fato fora emitida em data posterior a data de publicação da foto que teria sido em 09 de setembro de 2023, muito embora registra-se que determinada orientação se deu em garantia e reforço das normativas já existentes, as quais são destacadas pelo despacho ministerial o artigo 8°, §7º, inciso VII da Resolução 231 do CONANDA publicada em 28 de dezembro de 2022 a qual veda o favorecimento de candidatos (as) por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles (as), de espaços, equipamentos e serviços da administração pública.

De igual forma, a Resolução CMDCA nº 84/2023, publicada em 25 de julho de 2023 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Foz do Iguaçu, a qual tornou público o Edital nº 001.014/2023 que determinou as regras d=relacionadas ao período de campanha ao conselho tutelar neste Município, reverbera determinadas vedações trazidas pela Resolução nº 231 do CONANDA. Destaca-se que, em 28 de agosto de 2023, o CMDCA realizou reunião de orientação com todos os candidatos ao Conselho Tutelar, com o intuito de reforçar os termos de determinado edital, onde registra-se que esteve presente a candidata Silvana Rodrigues, conforme lista de presença anexa.

Por oportuno, registra-se que até o momento o CMDCA, através da CESPE Eleição CT-2023, não havia recebido qualquer comunicação de determinada irregularidade envolvendo a candidata em questão; ainda, que diante da orientação despachada pelo MP aos Vereadores do Município, o CMDCA também reforçou aos candidatos determinada vedação.

Quanto ao vídeo apresentado como prova de irregularidade na campanha ao Conselho Tutelar, a defesa da candidata argumenta que *"o vídeo em discussão (anexo II do e-mail), no qual aparece o Vereador Alex Meyer, não detém elementos suficientes a vincular qualquer intenção, pedido de voto ou campanha a pessoa de Silvana Rodrigues, ora peticionante."*

Ainda, em sua defesa a peticionante sugere que há mais de uma candidata com a letra "S" que foi citada pelo vereador, se referindo à candidata Maria Sirlei Lopez, a qual também se apresentaria com o nome de candidata com a inicial "S". Vejamos em análise a esta sugestão, que há em certo momento a apresentação do material de campanha que estaria sendo utilizado no ato discorrido no vídeo. Em comparação do material apresentado na imagem, nota-se que este é notadamente semelhante ao material enviado pela candidata Silvana Rodrigues, ao tempo que em comparação ao material da outra candidata sugerida se distancia, em formato, cor e imagem, tão pouco o nome desta candidata em seu material de campanha inicia com a letra "S".

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28[illegible].



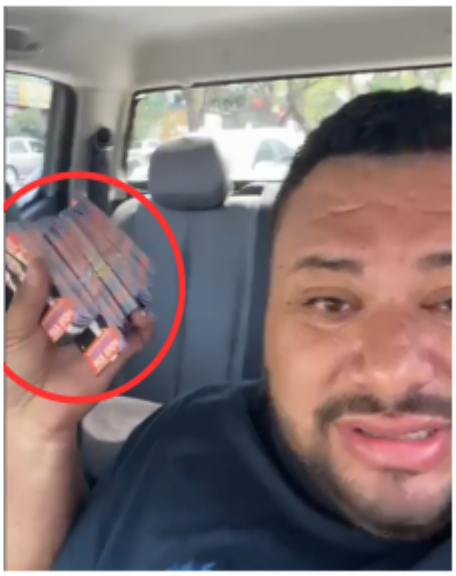



Ao refutar o alegado sobre ser uma candidata a reeleição, conforme denúncia apresentada, destaca a defesa que não há menção no vídeo de determinado termo "reeleição". Registra-se neste ponto a fala do vereador "*pra pessoa que nós esperamos que faça mais um bom trabalho durante quatro anos em frente ao Conselho Tutelar*" . Ora, reflitamos que para que se faça "mais um bom trabalho" é necessário que já tenha havido trabalho anterior.

De igual forma a defesa da candidata declara que "*Em nenhum momento a interlocutor menciona as expressões 'candidata' ou 'eleições' e, repito, não menciona nenhum numeral ou faz remissão a nenhuma imagem que se interligue com a ora peticionante.*" Neste ponto observamos que o interlocutor destaca, de início, a ciência de que determinada conduta é vedada, declarando que "*pelo poder público a gente não pode tá manifestando apoio a nenhum conselheiro tutelar publicamente*". Portanto, deixando de declarar os dados explícitos, enquanto rememora que seria de conhecimento público o seu apoio ao verbalizar: "*mas vocês sabem do meu desejo, vocês sabem em quem*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 22f6083e-5e9a-418f-a786-57f7de5e40e1c.

provavelmente amanhã eu vou estar votando, em quem não, com certeza eu vou estar votando".

Quanto a defesa diante do eventual disparo em massa de conteúdo, considerando a circulação do vídeo feito pela autoridade pública, a defesa da candidata destaca "*que na denúncia não há qualquer prova que demonstre tal ato, pelo contrário, não passam de alegações genéricas e infundadas, provavelmente oriundas de perseguição política que a peticionante sofre*." Em contrapartida, a fala apresentada no vídeo diz: "*Então, eu tô indo em cada um, eu tô me dedicando hoje a fazer esse movimento, né, e junto com o Ricardo, aqui trabalhando nesse sábado aí, e eu espero, galera, de coração que o nosso grupo amanhã possa dar um resultado importante pra pessoa que nós esperamos".*

Destarte, diante das apontamentos levantados, verifica-se que:

Há clareza da vinculação da autoridade pública em dedicação à campanha de candidata ao Conselho Tutelar, solicitando e destacando seu trabalho ao colocar um grupo político em busca do resultado esperado;

As provas protocoladas registram a vinculação do indivíduo à campanha, através dos santinhos apresentados no vídeo, da foto elencada e os detalhes da própria fala do interlocutor revelam a candidata Silvana Rodrigues como a personagem desta dedicação;

Destaca-se a existência normativa, a partir da publicação, divulgação e reforço quanto às regras de campanha, bem como a comprovação da ciência dos candidatos e autoridades públicas sobre as vedações aptas a gerar inidoneidade moral e ética;

Em relação à tipificação de infração análoga a "disparo em massa", em termos de campanha eleitoral, este é caracterizado legalmente como o envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea; estes, por sua vez, são conceituados como os aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, situação não sinalizada ou comprovada pela denúncia. Fato, no entanto, que não anula a violação da regra de campanha denunciada, sendo esta o identificado favorecimento por autoridade pública.

2 – VOTO DO RELATOR

Eu, Ivana dos Santos Batista, relator(a) do presente parecer voto pela PROCEDÊNCIA da denúncia de violação de regra de campanha da candidata Silvana Rodrigues, em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, com sugestão de aplicação da sanção prevista na alínea c) do item 1.12.1, de Impugnação da Candidatura.

3 – CONCLUSÃO

Os membros da comissão CESPE Eleição CT-2023, presentes na reunião realizada no dia 16 de outubro de 2023, acompanham o voto do (a) relator (a) bem como acatam a sugestão de sanção a ser aplicada.

(x) por unanimidade

( ) pela maioria, com abstenção

-
-

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28f6083e-d5e9-4f0a-7861-5f7fdb5e40e1.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Andressa Trevisan dos Santos
Coordenadora da CESPE Eleição CT-2023

Ivana dos Santos Batista
Relator (a) - CESPE Eleição CT-2023

Composição CESPE Eleição CT-2023:

Assistência Social
Titular: Andressa Trevisan dos Santos
Suplente: Priscila de Moura Franch

Administração
Titular: Flávia Alexandra Nascimento dos Santos Freires
Suplente: Vera Lucia Beltramin

Cultura
Titular: Ivana dos Santos Batista
Suplente: Lucia Hiromi Baba

Gabinete e/ou Governança
Titular: André Luiz de Oliveira
Suplente: Celso Martines Junior

Segurança Pública
Titular: Valdir do Nascimento
Suplente: Giovani Fabio Languinski

Aldeias Infantis SOS Brasil
Titular: Elisângela Glanner de Moura Valente
Suplente: Ticiane Kronitzki de Gaspari

Associação Casa Família Maria Porta do Céu
Titular: José dos Reis Faria
Suplente: Flávia Sabrina de Oliveira

Centro de Nutrição Infantil
Titular: Cristiane Neuzeli Ramos da Silva
Suplente: Andrea Aparecida de Moraes

Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu
Titular: Maria Goretti Tigre
Suplente: Giselli Maria Kurtz

Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida
Titular: Thais Ghisi Mehl
Suplente: Juliana Gusmão

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 22f60863-d5e9-418f-a786-57fcd5e40e1c.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ANDRESSA TREVISAN DOS SANTOS

DIVISÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Portaria 75922

THAIS GHISI MEHL

Elisangela Glaner de Moura Valente

MARIA GORETTE TIGRE

Ivana dos Santos Batista

ANDREA APARECIDA MORAES

Flávia Alexandra Freires

Assistente Social

CRESS 12504

Matrícula 2193801

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 22f6083e-5e9-418f-a786-577fde5e40e1c.

COMISSÃO ESPECIAL

Comissão Especial Eleição CT-2023

RESOLUÇÃO 0107/2022

REGISTRO DA REUNIÃO			
DATA	INÍCIO	TÉRMINO	SEQUÊNCIA
28/08/2023	10h00min.	____h____min.	_____

FORMA(S) DE CONVOCAÇÃO
( ) Agendamento ( ) Notificação papel ( ) SMS ( ) Ligação (x) E-mail
( ) Whatsapp (x) Outra: Diário Oficial Município

ORGANIZADORES / RESPONSÁVEIS		ASSINATURA
Coordenador (a):	Andressa Trevisan dos Santos	
Relator (a):	Thais Ghisi Mehl	

MEMBROS DA COMISSÃO / GOVERNAMENTAIS

I – ÓRGÃOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE:

a) Assistência Social

Titular: Andressa Trevisan dos Santos

Suplente: Priscila de Moura Franch

b) Administração

Titular: Flávia Alexandra Nascimento dos Santos

Suplente: Vera Lucia Beltramin

c) Cultura

Titular: Ivana dos Santos Batista

Suplente: Lucia Hiromi Baba

d) Gabinete e/ou Governança

Titular: Alairton de Camargo

Suplente: Celso Martines Junior

e) Segurança Pública

Titular: Valdir do Nascimento

Suplente: Giovani Fabio Languinski

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Aldeias Infantis SOS Brasil

Titular: Elisângela Glaner de Moura Valente

Suplente: Ticiane Kronitzki de Gaspari

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28600[illegible]

COMISSÃO ESPECIAL

Comissão Especial Eleição CT-2023

b) Associação Casa Família Maria Porta do Céu

Titular: José dos Reis Faria

Suplente: Manoella Cristhina Brod Dantas

c) Centro de Nutrição Infantil

Titular: Cristiane Neuzeli Ramos da Silva

Suplente: Andrea Aparecida de Moraes

d) Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu

Titular: Maria Gorette Tigre

Suplente: Giseli Maria Kurtz

e) Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida

Titular: Thais Ghisi Mehl

Suplente: Juliana Gusmão

ESPECIALISTAS / ASSESSORES / COLABORADORES / CONVIDADOS

REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
Secretaria Executiva		
Funcriança	Luciane Ferreira	
Ministério Público		
Vara da Infância e Juventude		
Tribunal Regional Eleitoral		
Secretaria de Assistência Social		
104ª ZE	Rejane Toffolo	
147ª ZE	[illegible]	
147ª ZE	Helen Dias Friedrich	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 22f6a893-d5e9-418f-a786-57fdd5e4e0ec.

COMISSÃO ESPECIAL

Comissão Especial Eleição CT-2023

CANDIDADOS A CONSELHEIRO (A) TUTELAR GESTÃO 2024-2028

NOME	NÚMERO URNA	ASSINATURA
AGUINALDO QUADROS FRANCHIN	836	
ADEMILTON ARAUJO DA SILVA	837	
AMELIA ANTONIA FERNANDES CASTRO	872	
ANA CAROLINA MANTOVANI BESERRA SERIGHELLI DE ALMEIDA	592	
CLAUDIUNEI LOPES	805	
DAIANE DE CAMPOS VIDAL	758	
DIDIE JERONIMO DE MATOS	806	
DIOGENES COSTA	779	
GILLIARD DINIZ	714	
JAIR MEIRA DA LUZ	563	
JOEL RODOLFO GERLING	552	
JOSE WILSON TEODORO DE SOUZA	717	
LAIS LAURA RIBEIRO	748	
LEILA APARECIDA BENCKE	559	
LETICIA ANAI FIGUEREDO RODRIGUEZ	554	
LETICIA BEQUER ANDRADES DA SILVA	776	
MARCIA DIAS DE SOUZA	773	
MARCIO BEZERRA NUNES	729	
MARCOS HEURI ANTONIO CARDOSO	727	
MARIA ALDIVANIA VIEIRA LACERDA	838	
MARIA APARECIDA LOPES BENITEZ	709	
MARIA LITA ALVES CORREIA	683	
MARIA SIRLEI LOPEZ	807	
ORLANDO WERLANG JUNIOR	844	
POLIANE CHAVES LOIOLA	921	
RENATA CARDOSO MACEDO	854	
ROSENDO JOEL CESAR DOS SANTOS	659	
ROSINALDO MORAN DE SOUZA	600	
SILVANA ANGELINA VIANA RODRIGUES	839	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28b0863e-d5e9-418c-a786-15f7fdb5e40e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **2.012/2023**

Assunto: **PARECER CESPE ELEIÇÃO CT-2023 - SILVANA RODRIGUES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=62f60661-c5e9-418f-a78d-577ce5e40eac&cpf=05610442958
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
62f60661-c5e9-418f-a78d-577ce5e40eac

Hash do Documento

627F002E913A7DBD7CFF89DEBDF3B99C5E33E185FCD7FF7D7601F381D4F81070

Anexos

LISTA PRESENÇA REUNIÃO 28.08.pdf - **88b37c96-9848-4648-8069-48e58addf99d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

ANDRESSA TREVISAN DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***30946970** em 16/10/2023 14:14:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

THAIS GHISI MEHL (Signatário) - CPF: ***50738920** em 16/10/2023 14:19:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ELISANGELA GLANER DE MOURA VALENTE (Signatário) - CPF: ***43730948** em 16/10/2023 14:37:08 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

MARIA GORETTE TIGRE (Signatário) - CPF: ***02861987** em 16/10/2023 14:19:39 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

IVANA DOS SANTOS BATISTA (Signatário) - CPF: ***10442958** em 16/10/2023 14:18:56 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDREA APARECIDA MORAES (Signatário) - CPF: ***35625905** em 16/10/2023 14:45:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

FLAVIA ALEXANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS FREIRES (Signatário) - CPF: ***83447864** em 16/10/2023 14:20:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

Em favor: HORIZON MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 26.189.890/0001-15
VALOR TOTAL: R$ 460.294,04 (Quatrocentos e sessenta mil e duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Foz do Iguaçu, 11 de Outubro de 2023.

André Ricardo Di Cório Buriasco
Diretor Presidente

REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 625/2022

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck, Rua Adoniran Barbosa, 370, CEP 85.864-380, Jardim Central, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, representada pelo DIRETOR PRESIDENTE abaixo assinado e identificado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 8.080/90; bem como o previsto na Lei nº 3.145, de 14 de dezembro de 2005 e na Portaria nº 002/2023, através da Comissão de Credenciamento Médico, designada pela portaria nº 245/2023 de 06/10/2023, leva a conhecimento dos interessados a **reabertura** do do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**, regido pelos fundamentos legais constantes na Lei 14.133/2021. O Edital completo estará disponível aos interessados no site https://fmsfi.com.br/views/tLicitacoes.php e no Setor de Licitações do Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h.Maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone (45) 3521-1786.

Foz do Iguaçu-PR, 11 de Outubro de 2023.

André Ricardo Cório Di Buriasco
Diretor Presidente
Portaria 002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 0142

Foz do Iguaçu, 16 de outubro de 2023 AD REFERENDUM

Torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre pedido de impugnação relacionado à fase de Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, coordenado pela CESPE Eleição CT-2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1991 e a Lei Municipal nº 3.998/2012 que estabelecem as diretrizes das políticas nacional e municipal voltadas à criança e ao adolescente;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 107 de 05 de dezembro de 2022, que cria a comissão, delega atribuições, designa membros e estabelece obrigações a Comissão Especial para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu para o mandato que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028, doravante denominada CESPE Eleição CT-2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001/2023-CMDCA e suas alterações e complementações, que estabelecem as diretrizes para o processo de escolha para o Conselho Tutelar 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, aprovado pela Resolução Nº 0084, de 25 de julho de 2023, que estabelece as normas para a fase de eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, publicado no Diário Oficial Nº 4.736 de 04 de Agosto de 2023 – Foz do Iguaçu / PR;

CONSIDERANDO o Edital nº 0001.20/2023-CMDCA, aprovado pela Resolução 0141, de 1º de outubro de 2023, que torna público o resultado da votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028) coordenado pela CESPE Eleição CT-2023, publicado no Diário Oficial No 4.783 de 02 de Outubro de 2023 – Foz do Iguaçu / PR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0058/2023-CMDCA, de 14 de junho de 2023, que autoriza a mesa diretora do CMDCA "a realizar publicação de Resolução *ad referendum,* nos casos de excepcional urgência e emergência, devendo a mesma ser submetida à Plenária do CMDCA até a próxima reunião plenária Ordinária, contada da data da publicação *ad referendum"*;

CONSIDERANDO o recebimento de conteúdo via canal oficial, endereço eletrônico cmdcafoz.eleição@gmail.com, no dia 05 de outubro de 2023, envolvendo suposta infração na campanha eleitoral da candidata ao Conselho Tutelar Silvana Rodrigues;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, em especial os itens abaixo listados:

Art. 8º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela candidata ao Conselho Tutelar Silvana Rodrigues ao Ofício CMDCA nº 19807-2023, que teve por objetivos informar sobre o conteúdo recebido como denúncia, solicitar esclarecimentos e assegurar a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2012/2023, exarado pela pela CESPE Eleição CT-2023 e expedido via SID – Sistema de Informações Digitais, após análise do conteúdo e reunião realizada em 16 de outubro de 2023;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

O **CMDCA –** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, através da CESPE Eleição CT-2023, no uso de suas prerrogativas, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 3.998/12 que dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Foz do Iguaçu,

DECIDE:

Art. 1º Impugnar a candidatura da candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues, diante da procedência da denúncia e em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023.

Parágrafo único. A aplicação da sanção disposta no caput deste artigo está consoante ao Edital nº 0001.14/2023-CMDCA que possui previsão em sua alínea c) do item 1.12.1 “Impugnação da candidatura”.

Art. 2º Notificar a candidata envolvida e os denunciantes da decisão da CESPE Eleição CT-2023, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado pela candidata no ato da apresentação dos documentos e aos denunciantes no e-mail utilizado para a denúncia.

Art. 3º Da decisão da CESPE Eleição CT-2023, caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta notificação, o qual deverá ser protocolado pelo candidato ao endereço de e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com com cópia ao cmdcafoz@gmail.com.

Art. 4º O CMDCA decidirá acerca do recurso da decisão da CESPE-CT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Coordenadora Suplente da CESPE Eleição CT 2023
Resoluções nº 0100/2023 e nº 0028/2023

Andressa Trevisan dos Santos
Vice-Presidenta do CMDCA Foz
Coordenadora Titular da CESPE Eleição CT 2023
Resoluções nº 0100/2023 e nº 0028/2023

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2023, quinta-feira, por convocação da presidência, foi realizada a 27ª Reunião Plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma presencial, na Sala de Reuniões do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Complexo Bordin, Foz do Iguaçu – Paraná, iniciando às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, em segunda chamada. Após consulta da lista de presença, foi confirmada a existência de quórum pelo Secretário Executivo Elias Marques Herculano, que informou a mesa diretora do CMDCA, composta por Thais Ghisi Mehl (Presidente), Andressa Trevisan dos Santos (Vice-Presidenta) e a Plenária presente, composta por conselheiros do CMDCA e cidadãos interessados em participar e acompanhar o controle social, ao final nominados. Previamente divulgada, através de convocação encaminhada via e-mail e via WhatsApp, a presente reunião plenária foi realizada na modalidade presencial. Ato seguinte, deu-se início à 27ª Reunião Plenária do CMDCA, com a leitura do Edital de Convocação. **ORDEM DO DIA: I – Apreciação de ATA de reunião anterior –** A presidente Thais Ghisi Mehl deu abertura à 27ª Reunião Plenária e informou que a ATA 0026/2023, foi previamente encaminhada por e-mail e que estava à disposição da plenária para possíveis ajustes de redação e para as respectivas assinaturas. **II – Leitura dos informes da Secretaria Executiva –** A presidente Thais Ghisi Mehl informou a Plenária que os informes da Secretaria Executiva foram previamente encaminhados por e-mail. **III – Leitura e discussão dos assuntos da pauta estabelecida na convocação** (análise e deliberação das propostas de manutenção / alteração / inclusão de pauta). **Discussão:** Depois de colocada em apreciação, foi aprovada por unanimidade a pauta conforme disposta a seguir: **PAUTA 01. MESA DIRETORA: 01.01. Apresentação da Resolução nº 235** do CONANDA e proposição para criar, compor e delegar atribuições ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 23ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fdddbeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

de Violência. ANDRESSA: 1) Informa que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA determina que os CMDCAs criem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades. 2) Lembrou que, em reunião anterior, foi deliberado que o CMDCA fizesse reunião com o MPPR 15ª PJ, para buscar a melhor solução, porque já existe no município de Foz do Iguaçu um Grupo de Trabalho que vem realizando parte dessas atribuições e evitar que mais de uma equipe exerça as mesmas atividades. 3) Andressa informou que foi realizada a reunião conjunta do CMDCA com o Ministério Público e o referido Grupo de Trabalho, onde foi discutido acerca dos melhores encaminhamentos, uma vez que já existe um Grupo de Trabalho estabelecido que está se adequando; 4) Informou que ficou decidido nesta reunião que o CMDCA Foz crie este Comitê do município. 5) Foi estabelecido, em comum acordo, que o melhor caminho é o CMDCA criar o Comitê de Gestão Colegiada e incluir o Grupo de Trabalho neste Comitê, que permanece com suas atividades em paralelo, no sentido de fortalecimento da Rede de Proteção como um todo. 6) Informou que a intenção da Mesa Diretora na presente reunião plenária é colocar essa pauta para criação do Comitê, conforme determina a Resolução nº 235 do CONANDA. 7) Esclareceu que para criar esse comitê, existe uma composição mínima que está no artigo 6º da Resolução nº 235 do CONANDA, composta por integrantes de determinadas políticas municipais, falando ainda da integração das organizações sociedade civil e do CPA – Comitê de Participação de Adolescentes. 8) Informou que no município de Foz do Iguaçu não tem o CPA, que é uma orientação do CONANDA que visa garantir a participação das crianças e adolescentes na discussão da Política Municipal. 9) Informou que a composição do Comitê, na parte que trata de nominar políticas públicas do município, não é a composição do CMDCA e sim do poder executivo municipal. 10) Esclareceu que, para a criação deste comitê, deve o CMDCA oficiar os órgãos elencados para que encaminhem os nomes dos titulares e suplentes

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48d0-b561-ff7f0d6beb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

para compor o comitê. 11) Informa que precisa garantir a participação das Organizações da Sociedade Civil. HÉLIO: 12) Hélio sugeriu oficiar todas as secretarias para que indiquem seus titulares e suplentes, que não precisa necessariamente ser os integrantes do CMDCA. ANDRESSA: 13) Sugere que o representante do CMDCA seja integrante das OSC, sugestão que foi acolhida pela plenária. Se inscreveram as conselheiras Josiane, Aline e Elisângela. Foi aprovado pela plenária que os representantes do CMDCA no Comitê de Gestão Colegiada sejam as seguintes conselheiras: Titular: Josiane (NCV), Suplente: Aline Ramires (CDPT Acolher) e Elisângela Glaner (ALDEIAS). 14) A Resolução CONANDA nº 235 delibera que a composição do Comitê de Gestão Colegiada seja composta paritariamente pelo Governo e Organizações da Sociedade Civil. Informa as políticas do governo que vão compor o comitê, mas não informa quais membros das OSC vão compor. 15) Foi encaminhado que o CMDCA oficie todas as representações das Políticas Públicas indicadas pela Resolução CONANDA nº 235/2023 para que encaminhem seus representantes para a criação do Comitê. **PAUTA 02. FUNCRIANÇA. 02.01. Contratação de empresa para ministrar capacitação** dos Conselheiros Tutelares Eleitos bem como para os membros do CMDCA no limite de 60 vagas. 1) A presidente do CMDCA, Thais Ghisi Mehl, informou que a Mesa Diretora e a CESPE ELEIÇÃO CT 2023 trabalham juntas na apresentação de proposta para capacitação dos conselheiros tutelares eleitos (titulares e suplentes) e dos conselheiros do CMDCA (titulares e suplentes) e que concluiu-se por apresentar uma proposta de utilização de recursos do FUNCRIANÇA para a capacitação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, eleitos em 1º de outubro de 2023, tendo em vista que a capacitação é fase obrigatória do processo de escolha do Conselho Tutelar e também incluir nessa capacitação os membros do CMDCA, responsáveis pela deliberação da Política Pública Municipal voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município de Foz do Iguaçu. 2) O

Este documento foi assinado eletronicamente por todos signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

coordenador do FUNCRIANÇA, Luciano de Souza Ferreira, explanou acerca da disponibilidade de recursos no FUNCRIANÇA, que podem ser destinados para a referida capacitação, conforme previsão na Lei Municipal nº 3.998/2012 e Resoluções do CONANDA nº 137 e 231. 3) A coordenadora Titular da CESPE ELEIÇÃO CT-2023, Andressa Trevisan dos Santos, esclareceu que no Processo de Escolha dos membros para compor o Conselho Tutelar Gestão 2024 – 2028, tem a fase de capacitação obrigatória, prevista como fase eliminatória. 4) Informou que a CESPE Eleição CT-2023, para este ano de 2023, decidiu por profissionalizar a capacitação de forma que venham ministrá-la profissionais com expertise para capacitar não só o Conselho Tutelar, mas incluir o CMDCA, de forma a capacitar estes profissionais para além de apresentar, mas para que os conselheiros entendam essa rede, profissionalizar de fato o conselheiro para exercer suas atribuições com conhecimento, qual a importância da rede, abordagem e todas as estratégias de atendimento, incluindo também os Conselheiros do CMDCA. 5) Esclareceu que para atender essa necessidade, decidiu por pautar a plenária do CMDCA para solicitar autorização para utilizar recursos do fundo municipal. 6) Informou que ainda não possui os valores exatos para tal finalidade, porque a cotação dos orçamentos encontra-se em fase de realização. 7) Solicitou à plenária que aprove a utilização de recursos do FUNCRIANÇA para a capacitação dos Conselheiros Tutelares e dentro dessa capacitação incluir também os conselheiros de direitos para garantir que não apenas os conselheiros tutelares estejam qualificados, mas que os conselheiros de direitos também estejam qualificados para entender o papel do Conselho Tutelar e atentos a essa nova gestão. 8) Informa que o CMDCA precisa assumir a responsabilidade que tem de fiscalizar as atividades do Conselho Tutelar; que há muitas reclamações consoantes à atuação dos conselheiros tutelares, mas nada oficial, mas nada oficial. 9) Alega que, pelas situações que podem ocorrer, os conselheiros de direitos precisam estar capacitados. 10) Esclarece que a contratação acontecerá na forma que

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prod.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-0561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

preconiza a legislação, com o intuito de buscar uma instituição com capacidade técnica para a capacitação proposta. **PROPOSIÇÃO**: Autorizar a utilização de recursos do FUNCRIANÇA para contratar empresa / instituição para promover a capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros de Direitos do CMDCA. 12) **DISCUSSÃO**: 1) Andressa informou a plenária que, caso algum conselheiro conheça alguma empresa com expertise na capacitação de Conselheiros Tutelares, que encaminhe o contato para ampliar o leque de cotação de orçamentos. 2) Esclareceu que na solicitação de orçamento, foi sinalizado o conteúdo que a comissão eleitoral entende necessário para tal capacitação, o qual deve ser integralmente contemplado na proposta a ser apresentada pelas empresas / instituições interessadas. 13) **APRECIAÇÃO**: Aprovado por unanimidade. **PAUTA 03. CESPE ELEIÇÃO CT-2023, em conjunto com a MESA DIRETORA. 03.01. Atualização, apresentação e análise de manifestações recebidas, pareceres e decisões. APRESENTAÇÃO:** A presidente Thais Ghisi esclarece que essa pauta tem correlação com as Resoluções publicadas Ad Referendum nº 0141, 0142, 0143, 0144, 0145 e 0147/2023 que precisam ser submetidas à plenária para apreciação e aprovação, e que serão apreciadas nos seus respectivos casos, conforme estes forem sendo apresentados durante a reunião. **03.02. Resolução AD Referendum nº 0141/2023-CMDCA. APRESENTAÇÃO:** A presidente Thais Ghisi passou para análise da plenária a Resolução AD Referendum nº 0141/2023-CMDCA, que torna público o resultado da votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028) coordenado pela CESPE Eleição CT-2023. 1) Informou que a Resolução nº 0141/2023-CMDCA é a Resolução que publicou o Resultado da Eleição do Conselho Tutelar (realizada em 1º de outubro de 2023). 2) A coordenadora Titular da CESPE ELEIÇÃO CT-2023, Andressa Trevisan, reiterou que a Resolução nº 0058/2023-CMDCA prevê a publicação de Resolução AD Referendum (justificada em sua criação em razão da necessidade de urgência de publicações de decisões, em

Este documento foi assinado eletronicamente por todos signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://siscomas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b961-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

especial do processo de escolha e ao mesmo tempo evitar sobrecarregar a plenária com excesso de convocações). 3) Andressa atualizou a plenária acerca do dia da votação. 4) Esclareceu que o processo de escrutínio, conforme previsto, foi realizado no Auditório da Guarda Municipal, acompanhado pelo representante do Ministério Público e demais autoridades nominadas na ATA de Apuração. 5) Realizou leitura da ATA de Apuração na íntegra, que culmina com o resultado da votação, acompanhado em tempo real pelos presentes no Auditório e acompanhados em tempo real por interessados, através de link *on line*, disponibilizado pela Comissão Eleitoral e amplamente difundido pelas redes sociais e aplicativos de mensagem instantânea. 6) Realizou a leitura resumida da Resolução nº 0141/2023-CMDCA, previamente disponibilizada via e-mail aos conselheiros e disponível no DOM Nº 4.783 de 02 de Outubro de 2023. 7) **PROPOSIÇÃO**: Apreciação e apreciação da Resolução AD Referendum nº 0141/2023-CMDCA. **VOTAÇÃO:** Aprovada por unanimidade dos presentes. 8) A presidente Thais Ghisi agradeceu o empenho efetivo da CESPE Eleição CT-2023 e esclareceu aos presentes que da Eleição de 2019 para a Eleição de 2023, houve aumento significativo e bem acima da média nacional do número de eleitores. 9) Informou que o referido aumento foi de 6.356 em 2019 para 11.365 em 2023, o que significa um aumento de 78,8% da participação da população de Foz do Iguaçu, enquanto a média nacional teve aumento de 25% dos eleitores de 2019 para 2023. 10) Aproveitou para parabenizar a comissão que não mediu esforços na divulgação, participando inclusive em diversos meios de comunicação, conforme convites, mantendo os canais abertos. 11) Informou que no dia da eleição houveram pequenos problemas isolados, em função da divisão e inserção de uma terceira Zona Eleitoral em Foz do Iguaçu. 12) Esclareceu que depois da data de corte dos inscritos aptos a votar na Eleição do CT, ocorreram alterações nos títulos de parte dos eleitores após a inclusão da 3ª ZE, sendo necessário acessar o aplicativo do TSE para consultar os dados atualizados, o que, por vezes, diferiu do previsto conforme data de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/autenticar/verificar e utilize o código [illegible]-ba1a-48c0-b561-f7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

corte. No entanto, tudo correu dentro do esperado. 13) Outros conselheiros se manifestaram e colocaram suas impressões sobre o processo de escolha. **03.03. Apresentação e análise pela plenária dos conteúdos, denúncias, pedidos de impugnação, pareceres e recursos recebidos pela CESPE ELEIÇÃO CT-2023 e das Resoluções publicadas Ad Referendum nº 0142, 0143, 0144, 0145 e 0147/2023 relacionadas aos seus respectivos casos** *(ressalta-se que todos os conteúdos foram apresentados na íntegra, no telão, para apreciação dos presentes, seguindo a ordem de apresentação do conteúdo recebido, apresentação do parecer da CESPE Eleição CT-2023 e suas conclusões a respeito de cada caso, da análise e apreciação das Resoluções Ad Referendum e de interposições de Recursos das Decisões dispostas nas referidas resoluções, quando se aplica ao caso, e, por fim, deliberações da Plenária)* **01) O candidato Junior Palestrante apresentou pedido de impugnação ao edital de publicação dos resultados da eleição CT-2023**, sinalizando que não foi respeitada a reserva de vagas constante no Edital nº 0001.03/2023-CMDCA que previa, de fato, a reserva de vagas para pessoas com deficiência e afrodescendentes, constantes no §1º do Art. 3º; no Art. 7º e no Art. 9º. No entanto, após a publicação do referido edital, o CMDCA recebeu o pedido de impugnação do Ministério Público, através do despacho ministerial do Procedimento Administrativo nº 0053.20.002009-6, PA nº 0053.23.000883-0, dos artigos referentes à reserva de vagas, informando que a Lei Municipal n.º 3998/2012 previu diversas regras e até estabeleceu fases eliminatórias e classificatórias no processo, até que a realização das eleições unificadas, mas não previu a reserva de vagas especificamente para negros, afrodescendentes ou até pessoas com deficiência, e que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha de conselheiros tutelares em todo o território nacional não previu a criação de cotas, sendo assim, a inserção desta reserva de vagas é uma criação criada unicamente no edital do Município de Foz do Iguaçu, o que não pode ser admitido por evidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b961-ff7ddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

ilegalidade, não sendo possível, desta forma, que se aplique a reserva de vagas. Então, foi publicado o Edital nº 0001.04/2023-CMDCA, aprovado pela Resolução CMDCA nº 54, de 07 de junho de 2023, que que RETIFICOU o Edital nº 0001.003/2023, publicado Diário Oficial Nº 4.690 de 07 de Junho de 2023 – Foz do Iguaçu / PR no quesito reserva de vagas. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT-2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do PARECER CESPE nº 1959-2023 expedido pela comissão, que considerando o exposto, indeferiu o pedido de impugnação em questão. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária sobre a aprovação e concordância a respeito da conclusão do referido parecer da CESPE, pelos motivos já apresentados. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **02) Denúncia recebida em relação ao candidato José Wilson Teodoro de Souza.** A denunciante apresentou denúncia contra o candidato, por ter publicado, em sua rede social Instagram, uma foto com o radialista Billy Radio. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT-2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do PARECER CESPE nº 1961-2023 expedido pela comissão que considerou a denúncia improcedente, tendo em vista que não há indícios de enquadramento de infração do candidato em detrimento do disposto no item 1.4.1 do Edital 001.014/2023. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária sobre a aprovação e concordância a respeito da conclusão do referido parecer da CESPE, pelos motivos já apresentados. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **03) Denúncia sem identificação do (a) denunciado (a).** O conteúdo recebido e intitulado como "denúncia" não descreveu o nome do (a) denunciado (a). Igualmente não apresentou informações consistentes com detalhamento ou fundamentação, que possibilitasse a comprovação dos fatos, uma vez que diante da forma como o conteúdo foi apresentado, não foi possível instruir processo de análise e apuração de suposta denúncia em relação à suposta "compra de votos com cestas básicas", havendo ausência de dados estruturantes básicos, como identificação do denunciante

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sig/public/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

e especialmente do denunciado. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT-2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do PARECER CESPE nº 1960-2023 expedido pela comissão que considerou a denúncia improcedente. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária sobre a aprovação e concordância a respeito da conclusão do referido parecer da CESPE, pelos motivos já apresentados. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **04) Denúncia recebida em relação à candidata Renata Cardoso Macedo.** O denunciante apresentou denúncia contra a candidata, por suposto comportamento incompatível com o decoro e a dignidade da função. No entanto, o conteúdo apresentado baseia-se simplesmente no relato de uma situação que supostamente aconteceu em fase anterior deste processo de escolha, não sendo fundamentada ou vinculada a provas que garantam a materialidade do fato; para que haja formalização de denúncia e encaminhamento do caso ao CMDCA, sobre possível falta disciplinar da conselheira em exercício, é necessário a apresentação de informações, detalhamento, fundamentação e comprovação dos fatos, uma vez que diante do conteúdo apresentado, não foi possível instruir processo de análise e apuração de suposta denúncia. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT-2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do PARECER CESPE nº 1964-2023 expedido pela comissão que considerou a denúncia improcedente. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária sobre a aprovação e concordância a respeito da conclusão do referido parecer da CESPE, pelos motivos já apresentados. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **05) Denúncia recebida em relação à candidata Professora Leila Bencke.** A denunciante apresentou denúncia contra a candidata, alegando que a candidata não possui condições psicológicas para atuar como conselheira, fundamentando tal suposição através do encaminhamento de um vídeo, no qual a candidata aparece em uma discussão, quase chegando às vias de agressão física, e de uma matéria jornalística contendo áudios, também de suposta autoria da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sid/publico/verificar e utilize o código 23ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

referida candidata, amplamente viralizados como sendo de conteúdo de "apologia à pedagogia da tortura". No entanto, no vídeo encaminhado pela denunciante não há descrição de data do ocorrido ou da sua relação com o Processo de Escolha do Conselho Tutelar; especificamente em relação à candidata Professora Leila Bencke, informa-se que a mesma cumpriu com os quesitos relacionados a cada fase do processo eleitoral até o momento da emissão do parecer a respeito do conteúdo recebido. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT-2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do PARECER CESPE nº 1963-2023 expedido pela comissão que considerou que o processo eleitoral ainda está em andamento; que a candidata eleita ainda não foi empossada; que apresentou e cumpriu com todos os requisitos e critérios estabelecidos nos editais até o momento, não sendo possível identificar medidas a serem tomadas pertinentes à eventual violação pela candidata eleita no que diz respeito especificamente ao Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu processo de escolha, considerando no caso específico do vídeo recebido, improcedente a denúncia apresentada. Por outro lado, a comissão também concluiu que a candidata é servidora pública municipal, cabendo, portanto,a abertura de processo administrativo pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a relevância dos conteúdos compartilhados sobre a candidata, sendo deliberado pela CESPE Eleição CT-2023 o encaminhamento para a Secretaria Municipal de Administração de Foz do Iguaçu, de orientação para a instauração de processo administrativo que apure a conduta da servidora pública em contradição à postura ética exigida para o cargo de professora municipal. Informou também a Plenária que a comissão aguarda informações sobre o desdobramento do processo administrativo P. A. n° 0053.23.003292 a respeito do caso, pela 15ª Promotoria do Ministério Público. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária sobre a aprovação e concordância a respeito das conclusões e encaminhamentos apresentados no referido parecer da CESPE, pelos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.mppr.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 2[illegible]-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

motivos já apresentados. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **06) Sensibilização da Plenária a respeito de ofício recebido do Ministério Público** nº 1162/2023 / NF nº 0053.23.003296-2, o qual solicitou informações sobre o recebimento, pelo CMDCA e pela CESPE Eleição CT-2023, de "denúncia" referente a suposta conduta incompatível com a proteção de crianças e adolescentes da candidata eleita Leila Aparecida Bencke, uma vez que foi recepcionado pela Promotoria de Justiça, áudios reproduzidos via WhatsApp em que ela teria defendido o uso de castigos físicos e punições a alunos que não acatam regras, além disso, foi informado que há registro de ocorrência contra ela pela contravenção tipificada como Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheio, datado de 06/06/2023. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT 2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do Ofício Resposta do CMDCA, de nº 19781/23, no qual o CMDCA e a comissão eleitoral informaram ao MP que não receberam oficialmente os conteúdos de áudio qualificados no Ofício nº 1162/2023 / NF nº 0053.23.003296-2, relacionados à candidata eleita Professora Leila Bencke, bem como o registro de ocorrência contra ela pela contravenção tipificada como Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheio, datado de 06/06/2023, citado no documento. Por outro lado, comunicou que recebeu os referidos conteúdos via aplicativo de mensagens WhatsApp nos contatos particulares dos membros da comissão, dada a repercussão da viralização do caso, mas reiterou que não houve recebimento formalizado via canais oficiais do CMDCA. No referido ofício, também apontou que, considerando que o processo eleitoral ainda está em andamento; que a candidata eleita ainda não foi empossada, que apresentou e cumpriu com todos os requisitos e critérios estabelecidos nos editais até o momento; que não houve formalização de denúncia para esta comissão a respeito dos áudios viralizados ou do registro de ocorrência contra ela pela contravenção tipificada como Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheio, datado de 06/06/2023; que a candidata é servidora pública municipal, "*exercendo suas funções no cargo de Professor - Nível III, sob*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 280a893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

matrícula 1971701, lotado na SMED prestando serviços no seguinte local de trabalho: SMED - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII"; e que os conteúdos dos áudios, supostamente de autoria da candidata, são incompatíveis com a promoção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, principalmente por profissionais que atuam neste contexto (professora municipal), esta comissão entendeu que, neste momento, cabe abertura de processo administrativo pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a relevância dos conteúdos compartilhados sobre a Sra. Leila Bencke, sendo deliberado pela CESPE Eleição CT-2023 o encaminhamento do caso em questão para a Secretaria Municipal de Administração de Foz do Iguaçu, e para a Secretaria Municipal de Educação objetivando a orientação para a instauração de processo administrativo que apure a conduta da servidora pública em contradição à postura ética exigida para o cargo de professora municipal. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária sobre a aprovação e concordância a respeito das conclusões e encaminhamentos apresentados no ofício nº 19781/2023 encaminhado ao MP, pelos motivos já apresentados. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **07) Denúncia recebida em relação ao candidato Aguinaldo Franchin**, Parecer CESPE - Nº 2005-2023 e Resolução AD Referendum Nº 0143/2023-CMDCA, publicada no DOM Nº 4.794 de 17 de Outubro de 2023. Apresentação da denúncia recebida: conteúdo recebido via canal oficial, e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, de suposta infração de abuso de poder religioso, contendo em seu anexo o link de uma de publicação constante na página do Facebook do próprio Candidato Aguinaldo Franchin que apresenta um vídeo, postado no dia 26 de setembro de 2023, às 14h34min, no qual aparecem o referido candidato ao lado de uma pessoa, identificada no próprio vídeo como sendo o "Pr presidente Isaías Cardoso", segurando o santinho do candidato e fazendo uma fala em favor do candidato. Parecer CESPE Nº 2005-2023: utilizando-se como base de fundamentação o disposto no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sdpublico/verificar e utilize o código 28ba593e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

231/2022, considerou que o abuso do poder religioso é estabelecido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, sendo que não há indícios desta prática no conteúdo de denúncia recebido; que o cidadão que aparece com o candidato na referida publicação, identificado como sendo o Pastor Presidente Isaías Cardoso, manifestando seu apoio ao candidato, também não se trata de autoridade pública; que trata-se de publicação hospedada em perfil de rede social do próprio candidato, não se configurando como publicação em sítios comerciais e não havendo indícios de impulsionamento de conteúdo; que é livre a manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet, passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, o que não foi identificado na referida publicação; que o conteúdo encaminhado trata-se de publicação em perfil de rede social Facebook, não se enquadrando como aplicativo de mensagem instantânea, tendo em vista que o conceito legal de rede social é a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns. Por estes motivos, a comissão concluiu pelo arquivamento do conteúdo recebido como "denúncia", tendo em vista a ausência de enquadramento e tipificação legais análogos às infrações de abuso de poder religioso no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR. Resolução AD Referendum Nº 0143/2023-CMDCA sobre o caso apresentado: torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre denúncia relacionada à fase de Campanha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024 / 2028, coordenado pela CESPE Eleição CT-2023 e decide arquivar o conteúdo recebido como denúncia referente ao candidato ao Conselho Tutelar Aguinaldo Franchin, tendo em vista a ausência de enquadramento e tipificação consoantes ao regramento vigente, análogos às infrações de abuso de poder religioso

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.mprj.gov.br/nupad/publico/verificar e utilize o código 26ba898e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

assim entendido como, o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023; notificar o candidato envolvido e o denunciante da decisão da CESPE Eleição CT-2023, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado pelo candidato no ato da apresentação dos documentos e ao denunciante no e-mail utilizado para a denúncia; e informar prazo de recurso da referida decisão. **DISCUSSÃO:** Questionada pela Plenária sobre o enquadramento do conteúdo como prática de abuso de poder religioso, a CESPE Eleição CT 2023 procedeu com a leitura de dispositivos que versam sobre o abuso do Poder Religioso, nos termos do regramento vigente, ressaltando trechos normativos consoantes ao assunto. Os presentes tiveram a oportunidade de apresentar dispositivo normativo contrário ao PARECER, nos termos do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e da Resolução CONANDA nº 231/2022, que regulam o presente pleito eleitoral, para auxiliar no debate e entendimento, bem como para melhor encaminhamento e voto. Houve questionamento a respeito de figuras religiosas, como pastores, se enquadrarem como autoridades públicas. Andressa Trevisan fez leitura do significado de AUTORIDADE PÚBLICA: "*É aquela pessoa que, investida na função pública, tem efetivamente o poder de decisão ou mando, configurando como competente ou responsável pelo ato administrativo*". **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 coloca em votação a aprovação da Resolução AD Referendum Nº 0143/2023-CMDCA. **VOTAÇÃO**: Voto contrário: Hélio Cândido do Carmo. Abstenção: Tatiana da Silva Lopes. Votos favoráveis: demais conselheiros presentes. **Resultado**: Aprovado pela maioria dos presentes. **08) Denúncia recebida em relação ao candidato Joel Rodolfo Gerling**, Parecer CESPE - Nº 2008-2023 e Resolução AD Referendum Nº 0144/2023-CMDCA,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28b6093e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

publicada no DOM Nº 4.794 de 17 de Outubro de 2023. Apresentação da denúncia recebida: conteúdo recebido via canal oficial, e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, de suposta infração de abuso de poder religioso, contendo em seu anexo dois links de publicações na página do Facebook de Ozeas Paulo S. Silva, com conteúdos de apoio ao referido candidato, especificamente com imagens dos seus "santinhos" de campanha. Parecer CESPE Nº 2008-2023: utilizando-se como base de fundamentação o disposto no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 231/2022, considerou que tratam-se de publicações hospedadas em perfil de rede social de pessoa natural, cidadão comum, não se configurando como publicações em sítios comerciais e não havendo indícios de impulsionamento de conteúdos; que é livre a manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet, passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, o que não foi identificado nas referidas publicações; que o abuso do poder religioso é estabelecido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, sendo que não há indícios desta prática conforme conteúdo de denúncia recebido; que o cidadão identificado como Ozeas Paulo S. Silva, manifestando seu apoio ao candidato, também não se trata de autoridade pública. Por estes motivos, a comissão concluiu pelo arquivamento do conteúdo recebido como "denúncia", tendo em vista a ausência de enquadramento e tipificação legais análogos às infrações de abuso de poder religioso no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR. Resolução AD Referendum Nº 0144/2023-CMDCA sobre o caso apresentado: torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre denúncia relacionada à fase de Campanha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024 / 2028, coordenado pela CESPE Eleição CT-2023 e decide arquivar o conteúdo recebido como denúncia referente ao candidato ao Conselho

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prf.ppr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 25[illegible]-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

Tutelar Professor Joel, tendo em vista a ausência de enquadramento e tipificação consoantes ao regramento vigente, análogos às infrações de abuso de poder religioso assim entendido como, o *financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores*, no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023; notificar o candidato envolvido e o denunciante da decisão da CESPE Eleição CT-2023, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado pelo candidato no ato da apresentação dos documentos e ao denunciante no e-mail utilizado para a denúncia; e informar prazo de recurso da referida decisão. **DISCUSSÃO:** houve questionamentos no mesmo teor do caso anteriormente apresentado, sendo os mesmos novamente esclarecidos pela comissão eleitoral com base no regramento vigente. O Conselheiro Hélio Cândido do Carmo solicitou a dispensa da leitura na íntegra do PARECER por se tratar de conteúdo similar ao caso anterior, o que foi aprovado pela plenária. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 coloca em votação a aprovação da Resolução AD Referendum Nº 0144/2023-CMDCA. **VOTAÇÃO**: Voto contrário: Hélio Cândido do Carmo. Abstenção: Tatiana da Silva Lopes. Votos favoráveis: demais conselheiros presentes. **Resultado**: Aprovado pela maioria dos presentes. **09) Denúncia recebida em relação ao candidato Rosinaldo Moran**, Parecer CESPE - Nº 2009-2023 e Resolução AD Referendum Nº 0145/2023-CMDCA, publicada no DOM Nº 4.794 de 17 de Outubro de 2023. Apresentação da denúncia recebida: conteúdo recebido via canal oficial, e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, de suposta infração de abuso de poder religioso, contendo em seu anexo dois links de publicações em páginas sociais, sendo um na na página do Facebook do Candidato Moran apresenta um vídeo, postado no dia 20 de setembro de 2023, às 13h15min, no qual aparecem o referido candidato ao lado

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sigpdb/rc0/verificar e utilize o código 23b3[illegible]a1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

de uma pessoa, identificada no próprio vídeo como sendo o "Pr Adilson Souza", segurando uma placa "eu voto 600" e fazendo uma fala de apoio ao referido candidato; e o outro no perfil do Facebook AD (Assembleia de Deus) Brás Foz Jardim das Flores, na qual aparece o Pr Adilson Souza, também marcado na legenda, sem relação com a campanha eleitoral; apenas para constar que o mesmo é pastor. Parecer CESPE Nº 2009-2023: utilizando-se como base de fundamentação o disposto no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 231/2022, considerou que trata-se de publicação hospedada em perfil de rede social do próprio candidato, não se configurando como publicação em sítios comerciais e não havendo indícios de impulsionamento de conteúdo; que é livre a manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet, passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, o que não ocorreu na referida publicação; que o abuso do poder religioso é entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, sendo que não há indícios desta prática conforme conteúdo de denúncia recebido; que o cidadão que aparece com o candidato na referida publicação, identificado como sendo o Pastor Adilson Souza, manifestando seu apoio ao candidato, também não se trata de autoridade pública. Por estes motivos, a comissão concluiu pelo arquivamento do conteúdo recebido como "denúncia", tendo em vista a ausência de enquadramento e tipificação legais análogos às infrações de abuso de poder religioso no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR. Resolução AD Referendum Nº 0145/2023-CMDCA sobre o caso apresentado: torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre denúncia relacionada à fase de Campanha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024 / 2028, coordenado pela CESPE Eleição CT-2023 e decide arquivar o conteúdo recebido como denúncia referente ao candidato ao Conselho Tutelar Moran, tendo em

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba...a1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

vista a ausência de enquadramento e tipificação consoantes ao regramento vigente, análogos às infrações de abuso de poder religioso assim entendido como, o *financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores*, no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023; notificar o candidato envolvido e o denunciante da decisão da CESPE Eleição CT-2023, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado pelo candidato no ato da apresentação dos documentos e ao denunciante no e-mail utilizado para a denúncia; e informar prazo de apresentação de recurso da referida decisão. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 coloca em votação a aprovação da Resolução AD Referendum Nº 0145/2023-CMDCA. **VOTAÇÃO**: Voto contrário: Hélio Cândido do Carmo. Abstenção: Tatiana da Silva Lopes. Votos favoráveis: demais conselheiros presentes. **Resultado**: Aprovado pela maioria dos presentes. **10) Denúncia e pedido de impugnação recebidos em relação à candidata Professora Leila Bencke**; Parecer CESPE - Nº 2010-2023 e Resolução AD Referendum Nº 0147/2023-CMDCA, publicada no DOM Nº 4.794 de 17 de Outubro de 2023. Apresentação da denúncia e pedido de impugnação recebidos: conteúdo referente à suposta violação de regras de campanha envolvendo a candidata Leila Bencke, recebido via canal oficial, e-mail cmdcafoz.eleição@gmail.com, com denúncia e pedido de impugnação da candidata, com fundamentação no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 231/2022, especificamente no que diz respeito às normas nas quais "a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos" e "toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

praticados por seus apoiadores", bem como cita como fundamentação o § 1º do Art. 57-H da Lei nº 9.504/1997, encaminhando junto a tal conteúdo, como anexos: prints de aplicativos de internet e áudios. Tais anexos tratam-se de publicações em grupo de WhatsApp independente por supostas apoiadoras da candidata em questão, cujos conteúdos possuem teores análogos à ofensa à honra do impugnante, também candidato, Sr. Ademilton Araújo da Silva. Salientou-se que, mesmo citados no documento, não vieram em anexo o boletim de ocorrência e a ata notarial informados pelo impugnante na apresentação de sua denúncia. Parecer CESPE Nº 2010-2023: utilizando-se como base de fundamentação o disposto no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 231/2022, considerou que os conteúdos encaminhados tratam-se de publicações de terceiros, ou seja, não foram veiculados ou postados pela própria candidata alvo da denúncia e não há, nos conteúdos recebidos por esta comissão, materialidade comprobatória de que as publicações tenham sido realizadas a pedido da referida candidata que, por sua vez, nega ter "*qualquer relação com as citadas Senhoras Liliane Balbinot e Dirce Terezinha*", como suas apoiadoras, sem comprovação de eventual determinação deste posicionamento por parte da candidata Leila Bencke; também pela ausência de materialidade comprobatória de contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, a sanção consoante ao § 1º do Art. 57-H da Lei nº 9.504/1997, sugerida pelo impugnante, não é passível de aplicação; no que diz respeito às normas nas quais "a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos" e de que "toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores", denota-se que mesmo que os conteúdos possuam teores análogos a ofensa à honra do impugnante,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.[illegible].gov.br/[illegible]/publico/verificar e utilize o código 28b[illegible]3e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

não há materialidade comprobatória de conduta pessoal da candidata diante dos fatos e provas apresentados. Desta forma, a comissão concluiu pelo arquivamento da denúncia e pedido de impugnação recebido referente à campanha ao conselho tutelar da candidata Leila Bencke, tendo em vista a ausência de enquadramento e tipificação legais análogos à infração no que diz respeito à campanha eleitoral de candidatos ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu / PR, por ausência de materialidade comprobatória dos fatos arrolados no pedido de impugnação. A Plenária foi informada de que, na presente data, ainda estava em curso o prazo estipulado para apresentação de recurso da decisão do referido parecer, que gerou a Resolução Ad Referendum Nº 0147/2023-CMDCA , encaminhando tanto para o impugnante quanto para a candidata denunciada e que, caso fosse recebido, seria convocada nova reunião para apreciação do mesmo. **DISCUSSÃO:** 1) Conforme pedido da Plenária, foram disponibilizados os áudios e demais conteúdos apresentadas pelo impugnante; 2) A CESPE Eleição CT-2023 esclareceu que foi oficiada a candidata denunciada para apresentar sua defesa após receber o conteúdo da denúncia e pedido de impugnação, documento apresentado na reunião; 3) A candidata denunciada, em sua defesa, alegou que não faz parte do grupo de Whatsapp acima referido (pelo denunciante) na transcrição, bem como não tem qualquer relação com as citadas senhoras Liliane Balbinotti e Dirce Terezinha e desconhece que tenham de fato a apoiado (a candidata Leila Bencke) para o pleito; que não compactua com qualquer ato difamatório e considera extremamente sérias as acusações realizadas pelo denunciante e lamenta profundamente; que não reconhece os áudios e que não solicitou disparo ou disparou áudios em massa; que não compõe grupo político; que não solicitou ou recebeu qualquer apoio (das supostas apoiadoras). Resolução AD Referendum Nº 0147/2023-CMDCA: torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre denúncia e pedido de impugnação relacionados às fases de Campanha e de Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, coordenado pela

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sidpublico/verificar e utilize o código 28b8893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

CESPE Eleição CT-2023 e decide arquivar o conteúdo recebido como denúncia e pedido de impugnação referente a candidata ao Conselho Tutelar Professora Leila Bencke, tendo em vista a insuficiência de materialidade comprobatória satisfatória dos fatos arrolados no pedido de impugnação, resultando em ausência enquadramento e tipificação de infração consoantes ao regramento vigente, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023; notificar a candidata envolvida e o denunciante da decisão da CESPE Eleição CT-2023, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado pela candidata no ato da apresentação dos documentos e ao denunciante no e-mail utilizado para a denúncia; e informar prazo de apresentação de recurso da referida decisão. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 coloca em votação a aprovação da Resolução Ad Referendum Nº 0147/2023-CMDCA. **VOTAÇÃO:** Aprovada por unanimidade dos presentes. **11) Denúncia envolvendo a candidata e conselheira tutelar em exercício Renata Cardoso Macedo**, por suposta infração de descumprir o cargo de conselheira tutelar com dedicação exclusiva ao exercer, em paralelo, a função de motorista de aplicativo UBER, fazendo supostas corridas em horário de atendimento. A coordenadora titular da CESPE Eleição CT-2023, Andressa Trevisan, fez a leitura do PARECER CESPE nº 1965-2023 expedido pela comissão eleitoral que considerou que o conteúdo ora apresentado não é condizente com as atribuições da CESPE Eleição CT-2023, tendo em vista que, enquanto candidata no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, a mesma cumpriu com os quesitos relacionados a cada fase do processo até o momento, processo este que se encontra em andamento - Edital nº 001/2023 que regulamenta a abertura do processo de escolha dos membros para compor o Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, aprovado pela Resolução CMDCA nº 0011/2023, de 06 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Nº 4.621 de 16 de Março de 2023, e seus editais complementares. Também, enquanto candidata, o conteúdo apresentado não fere os termos dos referidos editais. Por outro lado,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 23ba693e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

enquanto conselheira em exercício, o conteúdo apresentado é análogo à falta disciplinar, pautando-se na Lei Municipal nº 3.998/2012, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, concluindo, desta forma, que é de competência do CMDCA proceder com a apuração e julgamento de tal tipificação, conforme Art. 57, 58, 59 e 60 da referida lei, respeitando os trâmites e prazos nele dispostos. **DISCUSSÃO:** A Comissão fez os esclarecimentos para a plenária de que não compete a CESPE Eleição CT-2023, mas sim ao CMDCA apurar a denúncia recebida, através de instauração de Comissão de Ética conforme preconiza a legislação. **PROPOSIÇÃO**: Considerar a denúncia improcedente no que diz respeito à campanha eleitoral da candidata Renata Cardoso Macedo a título de infração e instaurar Comissão de Ética para apurar eventual falta funcional da Sra. Renata, enquanto conselheira tutelar em exercício, composta de 1 (um) representante governamental, 1 (um) representante das OSC e 1 (um) representante do Conselho Tutelar I que não tenha participado da eleição, para não gerar conflito de interesses. **VOTAÇÃO**: Aprovada por unanimidade dos presentes. **11.1 Composição da Comissão de Ética - CETIC:** foi oferecida à Plenária a possibilidade de manifestação de interesse de conselheiros para compor a referida comissão, ficando composta da seguinte forma: 1 (um) membro da representação governamental, Tatiana da Silva Lopes (SMSA), 1 (um) membro da representação das OSC, Adriana Teresinha Alves da Costa (GERAR) e 1 (um) membro do Conselho Tutelar I, que preferencialmente não tenha participado da eleição do Conselho Tutelar 2023, a ser indicado pelo órgão, sendo que, para este último membro, o CMDCA encaminhará ofício ao Conselho Tutelar I para a indicação, sendo este o ENCAMINHAMENTO. **12) Denúncia e pedido de impugnação recebidos em relação à candidata Silvana Rodrigues**, Parecer CESPE - Nº 2012-2023 e Resolução AD Referendum Nº 0142/2023-CMDCA, publicada no DOM Nº 4.793 de 16 de Outubro de 2023. Apresentação da denúncia e pedido de impugnação:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prof.br.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

conteúdo recebido via canal oficial, e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, com fundamentação no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 231/2022, tipificando a infração especificamente no que diz respeito ao favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública e que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores. Em anexo ao documento de denúncia e pedido de impugnação, foi encaminhado um vídeo de duração de 1min20seg, no qual aparece o Vereador Alex Meyer falando o que segue: "*Olá, gente, boa tarde, tudo bom? Galera, tamo aqui na correria, já são quase duas e meia de sábado, tô com o Ricardo aqui ó, tamo trabalhando. Vocês sabem que, assim, pelo poder público a gente não pode tá manifestando apoio a nenhum conselheiro tutelar publicamente, mas vocês sabem do meu desejo, vocês sabem em quem provavelmente amanhã eu vou estar votando, em quem não, com certeza eu vou estar votando. Então, eu tô indo em cada um, eu tô me dedicando hoje a fazer esse movimento, né, e junto com o Ricardo, aqui trabalhando nesse sábado aí, e eu espero, galera, de coração que o nosso grupo amanhã possa dar um resultado importante pra pessoa que nós esperamos que faça mais um bom trabalho durante quatro anos em frente ao Conselho Tutelar, porque a nossa cidade e as crianças precisam. Tá certo? Cêis já sabem né? Um abraço, beleza? Valeu? É nóis! (neste momento, mostrando um milheiro de santinho de uma candidata) Vou falar pra vocês assim que o nome dela começa com S, tchau, tchau*". O vídeo foi apresentado em plenária com mais um anexo encaminhado, uma foto na qual aparecem a candidata, o referido vereador e outras pessoas ligadas ao poder público municipal segurando santinhos e materiais de campanha da mesma. Parecer CESPE Nº 2012-2023: utilizando-se como base de fundamentação o disposto no Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 231/2022, somados às orientações expedidas aos candidatos pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfl.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

CMDCA e pelo MP, bem como do MP aos vereadores de Foz do Iguaçu, considerou que há clareza da vinculação da autoridade pública em dedicação à campanha de candidata ao Conselho Tutelar, solicitando e destacando seu trabalho ao colocar um grupo político em busca do resultado esperado; que as provas protocoladas registram a vinculação do indivíduo à campanha, através dos santinhos apresentados no vídeo, da foto elencada e os detalhes da própria fala do interlocutor revelam a candidata Silvana Rodrigues como a personagem desta dedicação; e destacou a existência normativa, a partir da publicação, divulgação e reforço quanto às regras de campanha, bem como a comprovação da ciência dos candidatos e autoridades públicas sobre as vedações aptas a gerar inidoneidade moral e ética. A comissão eleitoral concluiu, então, que, em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, aplica-se a sanção prevista na alínea c) do item 1.12.1, de Impugnação da Candidatura, decisão publicada através da Resolução Ad Referendum nº 142, de 16 de outubro de 2023, que torna pública decisão da CESPE Eleição CT-2023 sobre pedido de impugnação relacionado à fase de Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024 / 2028, coordenado pela CESPE Eleição CT-2023, Diário Oficial Nº 4.793 de 16 de Outubro de 2023, na qual decide-se impugnar a candidatura da candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues, diante da procedência da denúncia e em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7o do item 1.4.1 do Edital no 0001.14/2023-CMDCA, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023; notificar a candidata envolvida e os denunciantes da decisão da CESPE Eleição CT-2023, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado pela candidata no ato da apresentação dos documentos e aos denunciantes no e-mail utilizado para a denúncia; e informar o prazo para a apresentação de recursos. **PROPOSIÇÃO**: A CESPE Eleição CT-2023 coloca em votação a aprovação da Resolução AD Referendum Nº 0142/2023-CMDCA. **VOTAÇÃO:** Aprovada por

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpub/ou verificar e utilize o código 4bba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

unanimidade dos presentes. RECURSOS DA DECISÃO. A coordenadora da CESPE Eleição CT-2023, Andressa, explicou que foram recebidos, dentro do prazo estipulado, três recursos da decisão constante na Resolução CMDCA nº 142/2023, sendo um da própria candidata Silvana e outros dois dos próprios impugnantes e também candidatos Gilliard Diniz e Júnior Palestrante. Explicou que, conforme regramento vigente, os recursos são diretamente apreciados e deliberados pela Plenária, tendo em vista que são recursos interpostos contra a decisão da comissão eleitoral. Passou-se, então, para a leitura na íntegra dos documentos de recursos recebidos. A conselheira Ritha Abboud Geara Abboud se voluntariou para a realização da leitura dos documentos de recursos, que foram apreciados conforme ordem de recebimento via canal oficial. **12.1) RECURSO nº 1 da decisão da Resolução CMDCA nº 142/2023 (Gilliard).** Foi realizada a leitura na íntegra do documento de interposição de recurso pelo candidato Gilliard Diniz que teve por objetivo "interpor recurso contra a decisão da comissão que equivocadamente impugnou à candidatura da Sra Silvana Angelina Viana Rodrigues, quando a sanção aplicável seria a CASSAÇÃO DA CANDIDATURA nos termos do §12 do item 1.4.1 do Edital no 0001.14/2023-CMDCA, consoante aplicação do previsto na Lei Federal no 9.504/1997 , conforme pedido originário contido na denúncia apresentada por esse recorrente, em razão dos fatos já expostos na denuncia"; "o recorrente, busca a reforma da decisão, vez que a sanção imposta demonstra-se de aplicação precária, tendo em vista a fragilidade da decisão, pois o Edital nº 0001.14/2023-CMDCA foi omisso a sanção para natureza da ilicitude cometida pelos agentes"; fundamentou a analogia da sanção proposta (Cassação) da seguinte maneira: "O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ou seja, são vedadas ... condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Dos pedidos constantes no documento: "1. Seja conhecido o presente recurso vez que preenchido

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfoz.pr.gov.br/rp/empublico/verificar e utilize o código 2[illegible]3e-ba1a-48c0-6561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

os requisitos de admissibilidade e tempestividade nos termos do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA; 2. Requer que a Comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão, reformando a decisão de forma que DECIDA pela CASSAÇÃO DA CANDIDATURA da Senhora Silvana Rodrigues; 3. Que seja levado ao conhecimento da Câmara de vereadores os atos praticados pelo Vereador Alex e então seja apurado sua responsabilidade como agente público; 4. Que seja observado o disposto na alínea d, do item 1.12.1 do Edital no 0001.14/2023-CMDCA e aplicado multa aos envolvidos conforme proporcionalidade nos atos ilícitos cometidos". **DISCUSSÃO:** 1) a Plenária discutiu a respeito da questão da reforma da decisão proposta, *de impugnação para cassação*, e não considerou plausível tal pleito, optando por seguir as sanções dispostas Edital nº 0001.14/2023-CMDCA e na Resolução CONANDA nº 235/2023 e não seguir, por analogia proposta, o art. 73 da Lei nº 9.504/1997; 2) Sobre o pedido 4, a Plenária não considerou plausível, pois tal pleito não se encontrava no pedido original de impugnação. **PROPOSIÇÕES E VOTAÇÃO:** A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária a respeito dos pedidos arrolados no documento de recurso: 1. Conhecer o pedido 1 do recurso apresentado. Votação: Aprovado por unanimidade dos presentes; 2. Acatar o pedido 2 do recurso apresentado. Votação: Indeferido por unanimidade dos presentes; 3. Acatar o pedido 3 do recurso apresentado. Votação: Aprovado por unanimidade dos presentes; 4. Acatar o pedido 4 do recurso apresentado. Votação: Indeferido por unanimidade dos presentes. **ENCAMINHAMENTOS**: publicar Resolução CMDCA no DOM, tornando pública a decisão da plenária acerca do recurso em questão; notificar a candidata envolvida e o impugnante através de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo esta enviada nos e-mails informados no ato da apresentação dos documentos; encaminhar Ofício à Câmara Municipal de Vereadores conforme deliberado em relação ao pedido 3. **12.2) RECURSO nº 2 da decisão da Resolução CMDCA nº 142/2023 (Junior Palestrante).** A coordenadora da CESPE Eleição CT-2023,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pr.gov.br/rp/sidpub/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

Andressa, explicou que o conteúdo deste segundo recurso é exatamente igual ao anterior; que conforme já sinalizado, o pedido original de impugnação foi apresentado em conjunto pelos candidatos Gilliard Diniz e Junior Palestrante, mas que os recursos, apesar de idêntico teor, foram interpostos separadamente. Foi apresentado no telão o documento de interposição de recurso pelo candidato Junior Palestrante (Orlando Werlang Junior) que, por ter conteúdo idêntico ao recurso lido anteriormente, teve sua leitura na íntegra dispensada, em concordância unânime da plenária, passando-se diretamente para a votação dos pedidos arrolados no referido documento: "1. Seja conhecido o presente recurso vez que preenchido os requisitos de admissibilidade e tempestividade nos termos do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA; 2. Requer que a Comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão, reformando a decisão de forma que DECIDA pela CASSAÇÃO DA CANDIDATURA da Senhora Silvana Rodrigues; 3. Que seja levado ao conhecimento da Câmara de vereadores os atos praticados pelo Vereador Alex e então seja apurado sua responsabilidade como agente público; 4. Que seja observado o disposto na alínea d, do item 1.12.1 do Edital no 0001.14/2023-CMDCA e aplicado multa aos envolvidos conforme proporcionalidade nos atos ilícitos cometidos". **PROPOSIÇÕES E VOTAÇÃO:** A CESPE Eleição CT-2023 consulta a plenária a respeito dos pedidos arrolados no documento de recurso: 1. Conhecer o pedido 1 do recurso apresentado. Votação: Aprovado por unanimidade dos presentes; 2. Acatar o pedido 2 do recurso apresentado. Votação: Indeferido por unanimidade dos presentes; 3. Acatar o pedido 3 do recurso apresentado. Votação: Aprovado por unanimidade dos presentes; 4. Acatar o pedido 4 do recurso apresentado. Votação: Indeferido por unanimidade dos presentes. **ENCAMINHAMENTOS**: publicar Resolução CMDCA no DOM, tornando pública a decisão da plenária acerca do recurso em questão; notificar a candidata envolvida e o impugnante através de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo esta enviada nos e-mails informados no ato da apresentação dos documentos;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.mp.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba...-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

encaminhar Ofício à Câmara Municipal de Vereadores conforme deliberado em relação ao pedido 3. **12.3) RECURSO nº 3 da decisão da Resolução CMDCA nº 142/2023 (Silvana).** A Coordenadora da CESPE Eleição CT-2023 explicou que houve apresentação de dois recursos administrativos, de mesmo conteúdo e teor, encaminhados tanto pela candidata Silvana como também pela sua bastante procuradora, advogada Jamile de Souza Gomes, em e-mails separados, sendo, então, apresentado para apreciação, o último recurso recebido, que foi encaminhado pela própria candidata. Foi realizada a leitura do documento na íntegra. Do recurso: "Assim sendo, requer desde já, caso Vossas Senhorias entendam que houve qualquer favorecimento, que seja aplicado qualquer punição que não seja algo tão grave como a Impugnação. O vídeo em discussão (anexo II do e-mail), no qual aparece o Vereador Alex Meyer, não detém elementos suficientes a vincular qualquer intenção, pedido de voto ou campanha a pessoa de Silvana Rodrigues, ora peticionante."; "Ao analisar atentamente o vídeo, constata-se que a peticionante: não aparece, pois não está presente no momento da gravação; Não há qualquer remissão a suas características físicas descrita pelas palavras do interlocutor do vídeo, que pudessem identificá-la; Não é exibida qualquer imagem da candidata, assim como não é mencionado ou exibido qualquer número que pudesse remeter a esta, porém, ainda que se considere que houve uma possível indicação da ora peticionante Silvana, há que se ponderar que este foi um ato de manifestação de vontade unilateral de um terceiro, não podendo a conselheira ser prejudicada, sobretudo porque após tomar conhecimento do vídeo, adotou todas as medidas para que não houvesse a publicação do referido vídeo, solicitando a eliminação dele por parte do Vereador."; "Clarividente a generalidade da manifestação do interlocutor, a qual foi levada a cabo do CMDCA como pauta para denúncia."; "Considerando todo o conteúdo exposto, resta esclarecido e demonstrado a infundada denúncia em desfavor da peticionante, a qual jamais incorreu em condutas contrárias ao regramento posto, visto que não há provas suficientes a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfoz.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28[illegible]3e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

caracterização de beneficiamento da campanha desta candidata por órgão ou pessoa pública, porém caso entenda-se nesse sentido, deve ser levado em consideração os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade, permitindo assim a aplicação de uma pena mais leve, como por exemplo a advertência.". Dos pedidos apresentados no documento: "1. O recebimento e processamento do presente petitório de Recurso Administrativo; 2. Com a análise dos argumentos amplamente ventilados na petição, haja o arquivamento da denúncia, com a reforma da decisão do CESPE – CT 2023, que impugnou a candidatura da peticionante; 3. Provar o alegado, caso necessário, por todos os outros meios de prova em direito admitidos; 4. Alternativamente, que seja aplicada uma pena condizente com a ausência de prática por parte da ora peticionante, como por exemplo, uma advertência". **PROPOSIÇÕES E VOTAÇÃO:** A CESPE Eleição CT 2023 consulta a plenária a respeito dos pedidos arrolados no documento de recurso: 1. Receber o pedido 1 do recurso apresentado. Votação - Voto contrário: Nenhum. Abstenção: Ritha Abboud Geara Abboud. Votos favoráveis: todos os demais conselheiros presentes; 2. Acatar o pedido 2 do recurso apresentado. Votação - Abstenção: Ritha Abboud Geara Abboud; Indeferido por todos os demais conselheiros presentes; 3. Acatar o pedido 3 do recurso apresentado. Votação - Abstenção: Ritha Abboud Geara Abboud; Indeferido por todos os demais conselheiros presentes; 4. Acatar o pedido 4 do recurso apresentado. Votação - Abstenção: Ritha Abboud Geara Abboud; Indeferido por todos os demais conselheiros presentes. **RESULTADO:** a Plenária decide pela manutenção da decisão disposta na Resolução Ad Referendum Nº 0142/2023-CMDCA, publicada no DOM Nº 4.793 de 16 de Outubro de 2023, ou seja, de manter a impugnação da candidata Silvana Rodrigues. **ENCAMINHAMENTOS**: publicar Resolução CMDCA no DOM, tornando pública a decisão da plenária acerca do recurso em questão; notificar a candidata envolvida através de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo esta enviada no e-mail informado no ato da apresentação dos documentos. **04. ASSUNTOS**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verifica e utilize o código 28[illegible]3-1a1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

GERAIS: Sem assuntos gerais. Sem mais para a presente reunião, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião Plenária. Eu, Elias Marques Herculano, Secretário Executivo do CMDCA, transcrevi a presente ATA que segue assinada por mim e pelos demais presentes. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretário Executivo
ELIAS MARQUES HERCULANO

Coordenador do FUNCRIANÇA
LUCIANO DE SOUZA FERREIRA

Presidente
THAIS GHISI MEHL

Vice-Presidenta
ANDRESSA TREVISAN DOS SANTOS

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

I – ÓRGÃOS/MEMBROS, RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA POLÍTICA DE:

Assistência Social
Andressa Trevisan dos Santos

Educação
Ausente

Saúde
Tatiana da Silva Lopes

Esporte e Lazer
Sérgio Luiz Winkert

Cultura
Ivana Batista dos Santos

Direitos Humanos
Rosane Pereira dos Santos Bonho

Administração
Flávia Alexandra Nasc. dos S. Freires

Segurança Pública
Valdir do Nascimento

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba8[illegible]a1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

Habitação
Daniele Ap. dos Prazeres Bomfim

Juventude
Ausente

Turismo
Ausente

Gabinete e/ou Governança
Ausente

Meio Ambiente
Ausente

Obras
Carlos Antônio Lara Moraes

DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

II–ÓRGÃOS/MEMBROS

Conselho Reg. de Serviço Social
Wanderleia de J. de A. de Oliveira

Núcleo Criança de Valor
Josiane Barbosa Vieira Voidiginski

Ordem dos Advogados do Brasil
Ritha Abboud Geara Abboud

Sindicato dos Serv. Municipais
Ausente

Guarda Mirim de Foz do Iguaçu
Hélio Candido do Carmo

CIEE Centro Integr. Empresa-Escola
Zenaide da Silva dos Santos

Casa Fam. Maria Porta do Céu
Flávia Sabrina de Oliveira

Centro de Nutrição Infantil
Andrea Aparecida de Moraes

Soc. Civil Nossa Sra. Aparecida
Thais Ghisi Mehl
Juliana Silveira Gusmão

Casa de Prot. Temporária Acolher
Aline Ramires

Aldeias Infantis SOS Brasil
Elisângela Glaner de Moura Valente

Assoc. Prot. Maternidade e Infância
Ausente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba89[illegible]-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná

ATA 0027/2023

11ª Reunião ORDINÁRIA do CMDCA – realizada em 19/10/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

13ª REUNIÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

Nosso Canto
Zilma Madeira

GERAR
Adriana Teresinha Alves da Costa

DA PARTICIPAÇÃO DAS OSC, DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS e DO CIDADÃO

INSTITUTO POLO IGUASSU
Sandro Both Pelentier

Um Chute para o Futuro
Thaiane Ferreira Santos Rodrigues
Jane Fátima de Oliveira

Legião da Boa Vontade
Pedro dos Santos Radi

FOZHABITA
Walquiria N T

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893[illegible]561-ff7fddebeb1d.

RESOLUÇÃO Nº 0149

Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 2023

PUBLICA deliberação pertinente ao recurso da decisão da Resolução nº 0142 de 16 de outubro de 2023, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, apresentado pelo Senhor Orlando Werlang Junior.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei n º8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal 22.214 (Regimento Interno CMDCA), o Decreto Municipal nº 28.589 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução 0076/2020-CMDCA e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 8.069/90 que estabelece as diretrizes da política nacional voltada à criança e ao adolescente, em especial os artigos 131 a 140, com as alterações decorrentes da Lei Federal 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.998/12 que estabelece as diretrizes da política municipal voltada à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera e revoga a Resolução nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0084/2023-CMDCA que aprova o Edital 001.014/2023 que estabelece as normas para a fase de eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028;

CONSIDERANDO o recebimento de recurso da decisão da CESPE Eleição CT-2023 constante na Resolução CMDCA n° 142/202 através do e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, na data 18 de Outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da 27ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 19 de outubro de 2023;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o recurso apresentado por Orlando Werlang Junior, no ponto que requer a alteração do pedido inicial de IMPUGNAÇÃO para CASSAÇÃO da candidatura da Candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues.

Art. 2º ACATAR no recurso apresentado por Orlando Werlang Junior, o ponto que requer que seja levado ao conhecimento da Câmara de Vereadores a ação praticada pelo Vereador Alex de Lima Meyer para que o colegiado apure suas responsabilidades enquanto agente público.

Art. 3º MANTER a impugnação da candidatura da candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues, diante da procedência da denúncia e em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023.

Parágrafo único. A aplicação da sanção disposta no caput deste artigo está consoante ao Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, que possui previsão em sua alínea c) do item 1.12.1 “Impugnação da candidatura”.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

Art. 4º NOTIFICAR a candidata envolvida e os impugnantes da decisão da Plenária do CMDCA, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado no ato da apresentação dos documentos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0100/2022

Andressa Trevisan dos Santos
Vice-Presidenta do CMDCA Foz
Resolução 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0150
Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 2023

PUBLICA deliberação pertinente ao recurso da decisão da Resolução nº 0142 de 16 de outubro de 2023, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, apresentado pelo Senhor Gilliard Diniz

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214 (Regimento Interno CMDCA), o Decreto Municipal nº 28.589 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução 0076/2020-CMDCA e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 8.069/90 que estabelece as diretrizes da política nacional voltada à criança e ao adolescente, em especial os artigos 131 a 140, com as alterações decorrentes da Lei Federal 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.998/12 que estabelece as diretrizes da política municipal voltada à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera e revoga a Resolução 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução 0084/2023-CMDCA que aprova o Edital 001.014/2023 que estabelece as normas para a fase de eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028;

CONSIDERANDO o recebimento de recurso da decisão da CESPE Eleição CT-2023 constante na Resolução CMDCA n° 142/202 através do e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, na data 18 de Outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da 27ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 19 de outubro de 2023;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o recurso apresentado por Gilliard Diniz, no ponto que requer a alteração do pedido inicial de IMPUGNAÇÃO para CASSAÇÃO da candidatura da Candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

Art. 2º ACATAR no recurso apresentado por Gilliard Diniz, o ponto que requer que seja levado ao conhecimento da Câmara de Vereadores a ação praticada pelo Vereador Alex de Lima Meyer para que o colegiado apure suas responsabilidades enquanto agente público.

Art. 3º MANTER a impugnação da candidatura da candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues, diante da procedência da denúncia e em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023.

Parágrafo único. A aplicação da sanção disposta no caput deste artigo está consoante ao Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, que possui previsão em sua alínea c) do item 1.12.1 "Impugnação da candidatura".

Art. 4º NOTIFICAR a candidata envolvida e os impugnantes da decisão da Plenária do CMDCA, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado no ato da apresentação dos documentos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0100/2022

Andressa Trevisan dos Santos
Vice-Presidenta do CMDCA Foz
Resolução 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 0151

Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 2023

PUBLICA deliberação pertinente ao recurso da decisão da Resolução nº 0142 de 16 de outubro de 2023, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028, apresentado pela Candidata Silvana Angelina Rodrigues.

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal nº 22.214 (Regimento Interno CMDCA), o Decreto Municipal nº 28.589 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução 0076/2020-CMDCA e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 8.069/90 que estabelece as diretrizes da política nacional voltada à criança e ao adolescente, em especial os artigos 131 a 140, com as alterações decorrentes da Lei Federal 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.998/12 que estabelece as diretrizes da política municipal voltada à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera e revoga a Resolução 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0084/2023-CMDCA que aprova o Edital 001.014/2023 que estabelece as normas para a fase de eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

CONSIDERANDO o recebimento de recurso da decisão da CESPE Eleição CT-2023 constante na Resolução CMDCA n° 142/202 através do e-mail cmdcafoz.eleicao@gmail.com, na data 18 de Outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da 27ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 19 de outubro de 2023;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o arquivamento da denúncia e o pedido de reforma da decisão apresentado pela candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Angelina Viana Rodrigues.

Art. 2º MANTER a impugnação da candidatura da candidata ao Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, Silvana Rodrigues, diante da procedência da denúncia e em razão da comprovada violação do disposto no inciso VII, §7º do item 1.4.1 do Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, conforme deliberado pela CESPE Eleição CT-2023.

Parágrafo único. A aplicação da sanção disposta no caput deste artigo está consoante ao Edital nº 0001.14/2023-CMDCA, que possui previsão em sua alínea c) do item 1.12.1 “Impugnação da candidatura”.

Art. 3º NOTIFICAR a candidata envolvida e impugnante, da decisão da Plenária do CMDCA, através de Publicação em Diário Oficial do Município e enviada no e-mail informado no ato da apresentação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Thais Ghisi Mehl
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0100/2022

Andressa Trevisan dos Santos
Vice-Presidenta do CMDCA Foz
Resolução 0100/2023

RESOLUÇÃO Nº 155
Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 2023

PUBLICA deliberação plenária pertinente ao recurso apresentado pelo Senhor Ademilton Araujo da Silva, da decisão da Resolução nº 0147 de 17 de outubro de 2023, referente a campanha da Candidata Professora Leila Bencke no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Gestão 2024 / 2028,

CONSIDERANDO o artigo 227 da CF, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.998/2012 (Diretrizes da Política de Atendimento), o Decreto Municipal 22.214 (Regimento Interno CMDCA), o Decreto Municipal nº 28.589 (composição dos Órgãos Membros) e a Resolução 0076/2020-CMDCA e suas alterações (nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 8.069/90 que estabelece as diretrizes da política nacional voltada à criança e ao adolescente, em especial os artigos 131 a 140, com as alterações decorrentes da Lei Federal nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.998/12 que estabelece as diretrizes da política municipal voltada à criança e ao adolescente;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **22.526/2023**

Assunto: **CMDCA ENCAMINHA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ACERCA DE MATÉRIA ENVOLVENDO MEMBRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d&cpf=06130946970

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
28ba893e-ba1a-48c0-b561-ff7fddebeb1d

Hash do Documento

402297D132030AC5B03297153797199EBB9AF4C9FD76E27CF200846B80C8E581

Anexos

PARECER CESPE - Nº 2012-2023.pdf - **ebd3a841-1772-4824-ba87-5b29ffb3f3b4**
RESOLUÇÃO 142.2023 CMDCA.pdf - **efac9bc8-c2ca-4f66-99b0-4c47e3b8e18b**
ATA 27ª RP CMDCA.pdf - **7ca20de7-2c64-49a3-a093-1ac84c8fad9c**
RESOLUÇÕES 149, 150, 151 CMDCA 2023.pdf - **7b763db9-d85e-4b10-9202-5f567dd7525a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

ANDRESSA TREVISAN DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***30946970** em 15/12/2023 16:33:50 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

THAIS GHISI MEHL (Signatário) - CPF: ***50738920** em 15/12/2023 14:44:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.